

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000233/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/02/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR076924/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.030044/2014-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOME BREAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 00.768.165/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MONTEIRO ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1 de março de 2014 até 31 de maio de 2014 o piso salarial será de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensais.

1 – Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais que passam a vigorar a partir de 01 de junho de 2014:

- a) Ajudante de cozinha, cozinheira e servente, R\$ 874,75 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);
- b) Auxiliar administrativo e auxiliar de departamento pessoal, R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- c) Técnico de manutenção, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- d) Nutricionista, R\$ 2.231,96 (dois mil duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos);
- e) Supervisor Nutricional, R\$ 2.689,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais)

**Parágrafo Único** – O pagamento referente as diferenças salariais resultantes da aplicação do presente acordo coletivo deverão ser pagas na folha de pagamento de novembro de 2014 já devidamente ajustada ao presente instrumento.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar, deverão ser reajustados a partir de 1º de março de 2014, pelo percentual de 6,0% (seis por cento) sobre os salários legalmente devidos em 1º de março de 2013.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a multa de 1% (um por cento) ao dia pela mora, revertendo esta a favor do empregado prejudicado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA**

Fica assegurado mensalmente a cada empregado um auxílio alimentação ou cesta básica no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados representados no presente acordo coletivo.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESCALA DE TRABALHO**

Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Parágrafo Único - As faltas aos plantões corresponderão ao desconto do dia faltado e o dia de repouso seguinte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HORA EXTRA**

A **HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais horas trabalhadas em 100% (cem por cento), inclusive, sábados, domingos e feriados, limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - As horas extras por ventura existentes poderão ser compensadas com respectiva folga, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o evento.

Parágrafo Segundo – Em havendo rescisão do contrato de trabalho e possuindo o empregado crédito de horas extras a serem compensadas, as mesmas deverão ser indenizadas no ato da homologação do distrato.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o trabalho dos mesmos, neste dia.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)**

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação pôr escrito à empresa, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalhareem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, quando possível, exceto nos casos de plantonistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

O pagamento das férias, deverá se efetivar 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das mesmas.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA DE GALA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, são de 4 (quatro) dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA A PATERNIDADE**

A **HOME BREAD** concederá aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade conforme o determinado na legislação em vigor.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES/EMPRESAS**

Deverá a **HOME BREAD**, enviar ao SAAE/RJ, relação das creches/escolas Estaduais ou Municipais, nas quais mantenham funcionários terceirizados a disposição, com o respectivo endereço e relação nominal de seus funcionários com número da CTPS, função e salário no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Fica obrigado ao fiel cumprimento da presente norma coletiva, a **HOME BREAD** e todas as entidades/empresas parceiras e/ou conveniadas com a **HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** em todo território do Estado do Rio de Janeiro onde possuam em seu quadro funcional auxiliar de administração escolar.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar empregados nas creches e escolas pertencentes ao **Estado do Rio de Janeiro** ou a **qualquer Município** pertencente ao Estado do Rio de Janeiro onde a empresa **HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** venha a ser a **Conveniada para fornecimento da mão de obra terceirizada**.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PENALIDADE**

Impõe-se **multa por descumprimento** da(s) obrigação(ões) de fazer no importe equivalente a **10%** (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor do mesmo.

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MONTEIRO  
DIRETOR  
HOME BREAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**